



Dep. N insc.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

No dia 30 de Janeiro teremos eleições Legislativas. Como é sabido estamos há cerca de dois anos num contexto pandémico pelo que, tal como aconteceu em anteriores actos eleitorais, há situações particulares que devem ser tidas em conta neste contexto assegurando que todas as pessoas terão a possibilidade de votar. No final de 2020 o parlamento aprovou legislação específica para acautelar a situação dos que estando em situação de isolamento, hospitalizados ou em lares de terceira idade, teriam possibilidade de exercer o seu direito de voto nas eleições Presidenciais. Nesse contexto, cerca de 13 000 pessoas inscreveram-se para poder votar, tendo mais de 11 000 votado efectivamente. Ainda assim muitas pessoas ficaram de fora (não se sabendo exactamente o número de pessoas), na medida em que havia um prazo limite para a inscrição no voto, ora quem fosse diagnosticado ou tivesse tido contacto de risco próximo da data das eleições não pôde votar por ter que respeitar a quarentena ou isolamento profilático declarado pela autoridade de saúde.

Ora, estamos a um mês do próximo acto eleitoral e os números de contaminados estão mais altos do que alguma vez tiveram, no dia de ontem houve quase mais 30 000 casos, totalizando cerca de 115 000 casos activos. Sabemos que os números continuarão a aumentar nas próximas semanas sendo possível prever que na data do próximo acto eleitoral cerca de 500 000 pessoas possam estar em quarentena ou isolamento profilático declarado pela autoridade competente, pelo que é urgente ter medidas que assegurem o exercício do direito de voto dos cidadãos e cidadãs. Este é já o terceiro acto eleitoral em contexto pandémico, pelo que é fundamental que os processos sejam cada vez mais eficientes e adequados ao período excepcional que vivemos.

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, vem o signatário, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, colocar a seguinte questão:

De que forma será assegurado que as pessoas que estarão na data das eleições em isolamento profilático ou quarentena, declarado pela autoridade sanitária, poderão exercer o seu direito de

voto?

Palácio de São Bento, 30 de dezembro de 2021

Deputado(a)s

CRISTINA RODRIGUES(Ninsc)